



## Resolução SESI/CN nº 0101/2017

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., referente à Notificação de Débito nº 07.125/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 105/2017 - DIDEN e a Proposição nº 046/2017, ambos do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** a Defesa apresentada pela empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., em razão da Notificação de Débito nº 07.125/SP, relativas à contribuição devida ao SESI (convênio de arrecadação direta), emitida em decorrência da falta de recolhimento dos acréscimos legais devidos no pagamento da contribuição geral, referente às competências 05/2010, 09/2010 e 10/2010, por retenção a maior da colaboração pactuada na do Convênio de Arrecadação Direta, relativo às competências 05/2010, 09/2010 e 10/2010 (Subsídio à maior), bem como por recolhimento com diferença na base de cálculo da mencionada exação, referente às competências 05/2010 a 08/2010;

**CONSIDERANDO** o Parecer exarado pela Diretoria Jurídica do SESI – Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa;

**CONSIDERANDO** que a empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0135/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN0207/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rafael', is written over the bottom right portion of the page.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 07.125/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0135/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 07.125/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 13 de dezembro de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente